



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO N.º 422/2023

PROJETO DE LEI N.º 382/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O
"SELO DE ACESSIBILIDADE NOTA 10" NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Selo Acessibilidade Nota 10 no Município de Campina Grande, com a finalidade de certificar, simbolicamente, os estabelecimentos públicos e privados, de uso coletivo, que proporcionem acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. O Selo tem como finalidade incentivar os projetos que visem promover acessibilidade.

Art. 2º O Selo Acessibilidade Nota 10 será emitido nas categorias urbanística, edificação, veículos de transporte, digital, com as classificações prata e ouro, conforme critérios estabelecidos pela Administração.

Art. 3º Os critérios para a concessão do Selo Acessibilidade Nota 10 atenderão às diretrizes estabelecidas pela legislação atinente à acessibilidade das pessoas com deficiência, considerando-se, dentre outros aspectos:

- I - Prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência auditiva;
- II - Concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos que atendam aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e na legislação específica;
- III - Políticas públicas de trabalho e emprego, visando garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho;
- IV - Capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiência auditiva.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º O Selo Acessibilidade Nota 10 será concedido com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação pela Administração Pública.

Art. 5º Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, a Administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Selo, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 28 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário